



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
	Par a estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 589:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em diversas rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Decreto n.º 41 590:

Permite a importação, em regime de drawback, de matérias-primas para o fabrico de especialidades farmacêuticas destinadas à exportação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 589

Com fundamento nas alíneas a) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 41 502, 41 534 e 41 546, de, respectivamente, 4 de Janeiro, 19 de Fevereiro e 1 de Março de 1958, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 8:232.500\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 18.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 277.º «Despesas de anos económicos findos» 600.000\$00

Capítulo 21.º «Caminho de Ferro da Beira»:

Artigo 280.º «Aquisição de material circulante ...» 250.000\$00

850.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério»:

Artigo 10.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:
1 telefonista (9 meses) 11.700\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 504.º «Despesas de anos económicos findos» 320.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 2), alínea a) «Edifícios para quartéis da Guarda Fiscal»	1.000.000\$00
Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis»:	
Alinea j) «Edifícios da Guarda Fiscal»	400.000\$00
Alinea g) «Outros edifícios públicos»	2.230.000\$00
	3.630.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 7.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
(9 meses):	
1 primeiro-oficial	27.000\$00
2 segundos-oficiais	43.200\$00
1 terceiro-oficial	16.200\$00
1 aspirante	12.600\$00
	99.000\$00

Artigo 17.º, n.º 2) «Subsídios a cofres ...», alínea d) «A Organização Nacional Mocidade Portuguesa (secção masculina)» 1.730.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instituição universitária

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Instituto Bacteriológico Câmara Pestana

Artigo 241.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(9 meses):	
1 investigador virulogista	54.000\$00
2 preparadores	28.800\$00
1 contínuo de 2.ª classe	9.000\$00
	91.800\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 839.º «Despesas de anos económicos findos»	1.500.000\$00
	3.420.800\$00
	8.232.500\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orcamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 184.º «Reembolso do custo do material adquirido para reapetrechamento do caminho de ferro da Beira»	<u>250.000\$00</u>
--	--------------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	5.779.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 2)	<u>600.000\$00</u>
	<u>6.379.000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1)	7.707\$30
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1)	<u>3.992\$70</u>
	<u>11.700\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 241.º, n.º 1)	91.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1)	<u>1.500.000\$00</u>
	<u>1.591.800\$00</u>
	<u>8.232.500\$00</u>

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (b) apostila à dotação do capítulo 29.º, artigo 131.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

... ; 1.800.000\$ a construções no Hospital de Santa Marta; 1.000.000\$ à construção do Hospital Psiquiátrico Magalhães Lemos, e 500.000\$ a despesas de administração.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) apostila à dotação do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2), alínea d), reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma, é alterada para:

... e 80 contos à Liga dos Antigos Graduados.

No quadro do capítulo 5.º, artigo 812.º, n.º 3), onde se lê:

1 professor técnico eventual.

deve ler-se:

2 professores adjuntos, a 24.000\$ — 48.000\$ (a).

(a) Durante dez meses.

Estas correções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 41 590

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É permitida a importação, em regime de draubaque, de matérias-primas para o fabrico de especialidades farmacêuticas destinadas a exportação.

§ único. Tanto as matérias-primas como as especialidades farmacêuticas a que este artigo se refere serão indicadas por despacho ministerial.

Art. 2.º Os direitos a restituir serão os correspondentes às quantidades de matérias-primas importadas que estejam incorporadas nos produtos exportados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.